

PROCESSO ON-LINE Nº 4920/17

DATA: 07/12/17

PROTOCOLO Nº 15.277.472-9

DATA: 05/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 391/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ GUIMARÃES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/11/18 a 27/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca e ao monitoramento da evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 157/19-DPGE/Seed, de 11/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual José Guimarães - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Coruja, nº 672, Bairro Seis Conjuntos, município de Cianorte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 361/19, de 12/08/19, pelo prazo de dez anos, de 09/01/19 a 09/01/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 4920/17

a) autorização para o funcionamento: n° 290/01, de 07/02/01;
b) reconhecimento: n° 1791/03, de 09/06/03;
c) renovação do reconhecimento: n° 4842/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 529/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/13 a 26/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 69/18, de 14/08/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2264/19, de 07/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

A biblioteca está instalada em uma sala de aula adaptada e comporta dezoito estantes de aço que são utilizadas para acomodar os 500 livros de literatura. O espaço para leitura e pesquisa é restrito, pois apesar de haver cinco mesas e cadeiras, o ambiente é pequeno, não permitindo a permanência de muitos estudantes no local.

PROCESSO ON-LINE Nº 4920/17

Quadro da Avaliação Interna:

Curso	ANO SERIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	1ª	151	295	161	198	159	5	19	14	23	14	14	38	20	20	23	24	49	38	38	38	108	189	89	117	84
	2ª	230	304	133	119	146	6	16	17	11	8	14	18	9	6	16	35	51	15	11	13	175	219	92	91	109
	3ª	222	200	199	107	88	7	5	1	15	3	5	5	6	5	7	40	16	11	2	7	170	174	181	85	71

Com relação a evasão e reprovação, constou a seguinte informação no processo:

A direção e a equipe pedagógica realizam todo início de semestre, orientação coletiva aos alunos. (...) Esclarece também, sobre o sistema de avaliação, recuperação de estudos e sobre as diretrizes do Projeto Político Pedagógico, explicitando o papel da escola, o compromisso com o ensino de qualidade, tendo como objetivo o conhecimento.

No decorrer do ano letivo os alunos são atendidos individualmente, conforme a necessidade e a cada término de bimestre é realizada a orientação pós Conselho de Classe. Nesta orientação, o aluno fica informado das dificuldades e necessidades observadas pelos professores, assim, também, dos resultados de seu desempenho escolar. (...)

Devido aos problemas desencadeados pela própria estrutura do sistema de produção e manutenção da vida em que estamos inseridos, a perspectiva de uma profissão promissora acaba por diminuir. Esse dado se expressa no número de desistências de alunos, principalmente no Ensino Médio noturno. Os alunos que começam a chegar atrasados, além de apresentar faltas, acabam por apresentar baixo desempenho na aprendizagem e desistem da escola. Os alunos desistentes alegam: necessidade de frequentar autoescola para tirar a Carteira Nacional de Habilitação; cansaço decorrente do trabalho; constituição familiar, entre outros.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 4920/17

O Certificado de Conformidade expirou em 02/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/18 a 27/11/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao espaço adequado para o pleno funcionamento da biblioteca e ao monitoramento da evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados.



PROCESSO ON-LINE N° 4920/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP